



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2026 – Poder Executivo

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 49 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *promover a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), no âmbito do Município de Mogi Mirim, adequando sua organização, competências, composição e funcionamento às atuais demandas administrativas e às diretrizes nacionais de proteção e inclusão das pessoas com deficiência.*

Conforme exposto na Mensagem nº 022/2026 encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta decorre da necessidade de atualização da legislação municipal em razão das alterações promovidas pela Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025, especialmente após a criação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, que passou a assumir atribuições anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta também busca alinhar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Federal nº 6.949/2009.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 1º da proposição reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), definindo-o como órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituído de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

O artigo 2º estabelece o dever do Poder Público e da Sociedade Civil de assegurar às pessoas com deficiência o pleno acesso aos direitos fundamentais, especialmente nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, esporte, lazer e previdência social, reforçando o compromisso institucional com a inclusão e acessibilidade.

O artigo 3º apresenta a definição legal de pessoa com deficiência para os fins da norma municipal, adotando como referência a legislação federal vigente e classificando as deficiências em física, auditiva, visual, mental e múltipla. O dispositivo também detalha as características técnicas de cada categoria, em conformidade com os parâmetros legais e médicos utilizados nacionalmente.

O artigo 4º dispõe de forma detalhada sobre as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuindo-lhe funções relacionadas ao planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Dentre suas atribuições destacam-se a elaboração de planos, programas e projetos da polícia municipal de inclusão; acompanhamento da execução das políticas públicas municipais; fiscalização das ações governamentais relacionadas à acessibilidade; realização de campanhas educativas e de conscientização; proposição de estudos e pesquisas; acompanhamento da aplicação de recursos públicos relacionados à área; articulação institucional entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil; convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; regulamentação de fluxos e protocolos relacionados a denúncias e violações de direitos.

Os artigos 5º ao 13 disciplinam a estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 5º define a composição do CMDPcD, estabelecendo sua formação por 14 membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

No âmbito governamental, o Conselho contará com representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Mobilidade urbana, Esporte e Lazer, Cultura, Habitação e Desenvolvimento Urbano, além da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Quanto à Sociedade Civil, haverá representantes de Organizações da Sociedade Civil voltadas à inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, representantes da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM), da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim – e representantes das próprias pessoas com deficiência.

Os parágrafos do artigo 5º também disciplinam regras de alternância entre entidades representativas, composição dos suplentes e eleição da presidência do Conselho entre seus próprios membros.

O artigo 6º ao 11 tratam do mandato dos conselheiros, possibilidade de recondução, nomeação por ato do Poder Executivo, hipóteses de perda de mandato, substituição de membros e elaboração do regimento interno.

O artigo 12 estabelece que o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após sua reestruturação, garantindo autonomia administrativa e normativa ao colegiado.

O artigo 13 prevê que a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável por prestar apoio técnico, administrativo, humano e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, inclusive arcando com despesas relacionadas ao exercício das atividades institucionais dos conselheiros.

O artigo 14 e 15 tratam da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecendo sua realização periódica a cada dois anos, com caráter deliberativo e participativo, destinada à avaliação das políticas públicas em execução e definição de diretrizes para os períodos subsequentes.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



A Conferência será composta por representantes do Poder Público, entidades da sociedade civil e instituições relacionadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando ampla participação democrática.

Por fim, os artigos 16 e 17 dispõem sobre a entrada em vigor da norma e revogação expressa das Leis Municipais nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019, promovendo a consolidação normativa da matéria.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 49/2026 busca promover não apenas adequações administrativas, mas também fortalecer os mecanismos de participação social, fiscalização, inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Mogi Mirim.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 49 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, insere-se plenamente na competência legislativa municipal a criação, organização e reestruturação de Conselhos Municipais destinados à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas locais.

A proposta também encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, inclusão social e participação democrática, previstos especialmente nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, caput, 23, inciso II, 24, inciso XIV, 203, inciso IV, 227 e 244 da Constituição Federal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



A proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência constituem dever constitucional do Poder Público, cabendo aos entes federativos adotar medidas administrativas e legislativas voltadas à garantia da acessibilidade, inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais dessa parcela da população.

Além disso, a Constituição Federal estimula mecanismos de participação popular e controle social na formulação e fiscalização das políticas públicas, especialmente por meio de órgão colegiados compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, como é o caso dos Conselhos Municipais.

O Projeto de Lei nº 49/2026 também observa integralmente as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, tratado internacional com status constitucional que estabelece a obrigação dos entes públicos de assegurar participação plena, igualdade de oportunidade e inclusão social das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que instituiu normas voltadas à promoção da acessibilidade, participação social, cidadania e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

No âmbito infraconstitucional municipal, a proposta também se mostra compatível com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para organização da Administração Pública Municipal e implementação de políticas públicas sociais.

Os Conselhos Municipais constituem órgãos colegiados vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo, possuindo natureza consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizatória, destinados ao assessoramento institucional e participação social na formulação de políticas públicas.

Dessa forma, a criação, reorganização ou reestruturação desses órgãos insere-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria relacionada à organização administrativa da Prefeitura Municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei nº 49/2026 respeita a repartição constitucional de competências, observa os princípios constitucionais da Administração Pública, atende às diretrizes da legislação federal de proteção às pessoas com deficiência e encontra-se apto à regular tramitação legislativa.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativa, o Projeto de Lei nº 49 de 2026 mostra-se plenamente adequado ao interesse público municipal, especialmente por promover o fortalecimento institucional das políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Mogi Mirim.

A proposta possui elevada relevância social e administrativa ao promover a atualização da legislação municipal referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), adequando sua estrutura organizacional às mudanças promovidas pela Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025.

Desse modo, a proposta legislativa busca regularizar juridicamente essa vinculação administrativa, conferindo maior segurança institucional, organização administrativa e efetividade ao funcionamento do Conselho.

A reestruturação do CMDPCD também fortalece os mecanismos de participação democrática e controle social, garantindo maior integração entre Poder Público e Sociedade Civil na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

A composição paritária prevista no projeto assegura ampla representatividade institucional, incluindo representantes das Secretarias Municipais, organizações da sociedade civil, entidades de defesa de direitos, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim e representantes das próprias pessoas com deficiência. Tal medida amplia a legitimidade democrática das decisões do Conselho e fortalece a construção coletiva das políticas públicas municipais.

Outro aspecto relevante da proposta refere-se ao fortalecimento da atuação fiscalizatória e consultiva do Conselho, permitindo acompanhamento mais efetivo das ações



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



governamentais relacionadas à acessibilidade, inclusão social, mobilidade urbana, educação, saúde, assistência social e garantia de direitos.

A adequação legislativa proposta permitirá maior eficiência administrativa, melhor articulação institucional e maior capacidade de captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas inclusivas.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 49/2026 não apenas promove adequações administrativas necessárias à nova estrutura organizacional do Município, mas também fortalece os mecanismos de participação social, inclusão, fiscalização e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Portanto, sob os aspectos da conveniência e oportunidade, a proposta mostra-se plenamente adequada ao interesse público, revelando-se medida necessária para modernização da legislação municipal, fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento das políticas públicas inclusivas no Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe emendas modificativas nos incisos I, XII e XIII do artigo 4º do texto do projeto.**

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 49 de 2026, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0196/2026/MN/G/DDR**, elaborada pela assessoria jurídica externa, analisando a constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa, composição do Conselho Municipal e limites constitucionais entre controle social e funções administrativas do Poder Executivo.
2. **Constituição Federal, art. 1º, inciso III** : dispõe sobre a dignidade da pessoa humana.
3. **Constituição Federal, art. 3º, inciso IV**: estabelece como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
4. **Constituição Federal, art. 5º, caput**: dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
5. **Constituição Federal, art. 23, inciso II**: dispõe sobre a competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
6. **Constituição Federal, art. 24, inciso XIV**: estabelece a competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.
7. **Constituição Federal, art. 30, I e II**: dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



8. **Constituição Federal, art. 203, inciso IV:** dispõe sobre a assistência social voltada à habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.
9. **Constituição Federal, art. 227:** estabelece proteção integral e inclusão social.
10. **Constituição Federal, art. 244:** dispõe sobre a adaptação dos espaços públicos e acessibilidade.
11. **Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.**
Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, tratado internacional incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.
12. **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.**
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelecendo normas gerais e critérios destinados à promoção da acessibilidade, inclusão social, igualdade de oportunidades e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.
13. **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.**
Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
14. **Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003.**
Dispõe sobre critérios relacionados à caracterização e proteção de pessoas com deficiência.
15. **Lei Federal nº 15.256, de 2025.**
Legislação federal mencionada expressamente no artigo 3º do Projeto de Lei nº 49/2026, utilizada como fundamento normativo complementar para definição das categorias de deficiência.
16. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.**
Especialmente os dispositivos relacionados à competência legislativa municipal, organização administrativa, participação popular e competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre órgãos da Administração Pública Municipal.
17. **Lei Complementar Municipal nº 403, de 2025.**
Dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Mogi Mirim, promovendo alterações na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e criando a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 49 de 2026.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANIS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7296-DYU8-29FS-68KU



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7296DYU829FS68KU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7296-DYU8-29FS-68KU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7296-DYU8-29FS-68KU